



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **VICTORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.159.951/0001-05**, por suspeita de envolvimento no financiamento e preparação dos atos e acampamentos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe de Estado no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **VICTORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.159.951/0001-05**, no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 30 de abril de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a empresa **VICTORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.159.951/0001-05**, foi fundada no dia 12/01/2023 e é sediada no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A pessoa jurídica pertence ao Senhor **Silvinei Vasques**, ex-diretor da Polícia Rodoviária Federal (PRF), logo após sua aposentadoria.

O objeto social é a prestação de atividades profissionais, científicas e técnicas, bem como a consultoria em gestão empresarial. Os objetivos da empresa, logo, são genéricos.

Estranhamente, o ex-chefe da PRF, em depoimento a esta CPMI, no dia 20 de junho, afirmou que procurou diversas empresas com o objetivo de pedir oportunidades de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

emprego logo após sua aposentadoria, que foi publicada no dia 23 de dezembro de 2022. Em 12 de janeiro de 2023, no entanto, a **VICTORY CONSULTORIA** surge no mercado.

Em outros termos, o proprietário da **VICTORY CONSULTORIA** ao alegar que procurava emprego nas empresas pode estar encobrindo outra realidade: a procura por clientes para sua empresa e/ou, sobretudo, mobilizando pessoas jurídicas e físicas para colaborarem com recursos necessários a cobrir despesas realizadas em todo o Brasil pelo movimento golpista iniciado após o 2º turno das eleições presidenciais.

Ou seja, as informações ora requeridas poderão esclarecer se Silvinei atuava para recrutar financiadores do movimento que, nos meses anteriores, havia gasto muito com a logística de acampamentos, hotéis, transporte, etc.

Recorde-se e destaque-se que Silvinei Vasques é suspeito de participação nos atos que pavimentaram o caminho para o vandalismo ocorrido na Praça dos 3 Poderes, em Brasília, especialmente no que diz respeito às ações da PRF no dia 30 de outubro (2º turno das eleições presidenciais), bem como na omissão e/ou lentidão para desmobilizar barreiras de caminhões e outros veículos nas estradas brasileiras no início de novembro de 2022.

Evidente está naquilo já apurado por esta CPMI que Silvinei Vasques foi autoridade muito influente na estrutura policial brasileira e, como tal, agiu de forma suspeita em diversas oportunidades.

Apurar se a empresa que criou também fazia parte de sua suposta colaboração com o movimento golpista é tarefa necessária desta CPMI.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **VICTORY CONSULTORIA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JORGE KAJURU**

requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2023.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)